



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 151/2015

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;**

### **DETERMINA:**

**Artigo 1º** – Instituir o controle e comparativo de rotas e trajetos da Fiscalização e veículos utilizados pelos Fiscais;

**Artigo 2º**– Todos os veículos à serviço da fiscalização deverão possuir os aparelhos “GPS”, devendo ficar registrado por escrito todos os trajetos realizados com veículo.

**Artigo 3º** - Caberá ao chefe do setor administrativo solicitar à empresa que loca os veículos para este Conselho Regional de Farmácia a relação semanal dos trajetos identificados a cada veículo utilizado.

**Artigo 4º**– Caberá ao chefe do Setor Administrativo entregar o relatório de utilização dos veículos ao Chefe da Fiscalização impreterivelmente ao final de cada semana.

**Artigo 5º** – O Chefe de fiscalização deverá entregar à Diretoria o relatório mensal envolvendo o relatório e comparativo das rotas e trajetos dos veículos.

**Artigo 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2015.

  
**Marcus Vinicius Romano Athila**  
Presidente